



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ATA Nº 6/2023

Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável	
Nº 006	Ata de deliberações do Colegiado

Local:	Web Conferência			
Data:	5 de outubro de 2023			
Horário:	Início:	10h05'	Término:	11h12'

Membros	Unidade
MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO	DG
TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA	SAO
VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS	SGP
CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO	STI
JOSÉ PEDRO DE BARROS	CMP
ADRIANO PEREIRA BUENO	20º ZE
CYNTHIA KEYLER PEREIRA LOPES	CAMS
ANDRÉ LUIZ RÉGIS EMÍDIO	ASPLAN/Assessoria
GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO	ASPLAN/Assistência de Sustentabilidade e Acessibilidade
Participantes	Unidade
RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO	SAO/CSG
MARIA ELIANE HARUKO IMADA SAKATA	SAO/Assessoria
BENEDITO ANTÔNIO DA COSTA	SGP/Assessoria
FRANKLÂNIO SOARES MACIEL	STI/Assessoria
LÍDIA SILVÉRIO	ASPLAN/Assistência de Estatística

Pauta da Reunião

1. Avaliação dos resultados do 2º quadrimestre de 2023;
2. Avaliação das alterações sugeridas pelas áreas técnicas para as metas, em face da atualização do Plano de Logística Sustentável do TRE-MT (art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 400/2021).

Resumo das discussões:

O Diretor-Geral do Tribunal abriu a **6ª Reunião da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS)**, agradecendo a presença de todos, passando em seguida a palavra ao Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica para a exposição da pauta da reunião, qual seja, a avaliação dos resultados do Plano de Logística Sustentável do Tribunal (PLS/TRE-MT) relativos ao 2º quadrimestre de 2023, e a crítica preliminar sobre as alterações sugeridas pelas áreas técnicas no processo de atualização do Plano de Logística Sustentável do TRE-MT (art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 400/2021).

1. Resultados dos indicadores socioambientais do PLS/TRE-MT 2022-2026, no 2º quadrimestre de 2023

O Assessor-Chefe de Planejamento iniciou a apresentação esclarecendo que a dinâmica da reunião seguiria com a avaliação apenas dos indicadores que apresentaram desvio $\leq 33,33\%$ ou resultado no limiar da meta até o mês de agosto, formando, assim, o caminho crítico de análise, conforme material previamente disponibilizado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN), que será anexado à ata a fim de integrar o rol de documentos da reunião, quais sejam, **(i)** apresentação, **(ii)** tabela de Excel® consolidada contendo o desempenho de todos os indicadores socioambientais, denominada "Resultados do PLS-TRE-MT 2º quadrimestre 2023 vs1" e **(iii)** tabela de Excel® consolidada contendo as propostas de inclusão, alteração e exclusão de metas do PLS/TRE-MT 2022-2026, denominada "Diagnóstico atualização PLS-TRE-MT 2022-2026 vs1".

Destacou que, em linhas gerais, dentre os 39 indicadores de desempenho socioambientais, 21 (54%) cumpriram a meta estabelecida, 6 (15%) precisam de ajustes para a correta interpretação de seus resultados, 7 (18%) estão indisponíveis e 5 (13%) apresentaram resultado próximo à meta projetada, os quais fariam parte da análise mais detida na reunião.

Salientou, nesse sentido, como indicadores críticos, por terem apresentado desvio $\leq 33,33\%$ ou por terem apresentado resultado no limiar da meta: **(1)** Gasto com contratos de terceirização de impressão (**GCI**), que alcançava, em agosto, o equivalente a 71,92% da possibilidade de gasto, com resultado de R\$ 258.498,53 frente à meta anual de R\$ 359.407,39; **(2)** Água e esgoto (**CA**), que teve o resultado de 80 m³ frente à meta de 120 m³, equivalente a 66,67% da possibilidade de consumo; **(3)** Usuários por veículos de serviço (**UVS**), que obteve o resultado de 26,7 usuários por veículos de serviço frente à meta anual de 25 usuários por veículos de serviço, equivalente a 106,8% da meta; **(4)** Gastos com contratos de motoristas (**GCM**), que tinham alcançado, até o mês de agosto, 84,68% da perspectiva estabelecida para o exercício, com resultado de R\$ 664.014,94 frente à meta de R\$ 793.491,55; e, **(5)** Participações em ações de QVT (**PQV**), que apresentou o número de 321 participações da força de trabalho total em ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), em face da meta anual de 472 participantes, resultado equivalente a 68,01% da meta.

Na sequência, os gestores responsáveis passaram a contextualizar o desempenho dos indicadores, abordando a perspectiva de cumprimento das metas anuais.

O Secretário de Tecnologia da Informação primeiramente questionou o motivo do indicador **GCI** estar selecionado como indicador crítico, pois o gasto apresentado estava dentro do esperado para se atingir as projeções anuais. Mencionou que o volume de páginas tinha aumentado um pouco mais por conta do esforço da Corregedoria em relação à biometria, mas que não havia variação financeira, aliado ao fato de que restava o equivalente a 25% do exercício, sem expectativa de aumento de volume de impressões no período. A Assistente de Sustentabilidade e de Acessibilidade esclareceu que a seleção dos indicadores críticos se baseou em cálculo de desvio matemático simples, com recorte em agosto, e, no caso do **GCI** o desvio foi de 28,08% para distribuição pelos 4 últimos meses do ano, diante disso, o Secretário de Tecnologia da Informação confirmou não haver nenhuma variação que justificasse um gasto maior do que o previsto, no entanto, verificaria os dados para posterior reporte à ASPLAN.

A Secretária de Administração e Orçamento evidenciou, no que se refere ao medidor **CA**, a necessidade de revisão da meta anual, que está subestimada, sem previsão de intercorrências ao longo do ano, como no caso da manutenção preditiva, quando há consumo de água da concessionária. Citou ainda a mudança do perfil de consumo de água da sede do Tribunal devido à instalação dos bebedouros e também do perfil diferenciado de consumo de alguns cartórios eleitorais. Com relação ao **GCM**, esclareceu que a meta estabelecida não estava levando em consideração nem a repactuação, que é obrigatória. Explicou que dentro dessas contratações, às vezes é preciso que se faça um aumento do número de motoristas para atender uma demanda que é pontual, mas precisa ser atendida, gerando um aumento no valor. Concluiu que as metas dos indicadores CA e GCM então projetadas em 2021 estavam inexecutáveis por não terem levado em consideração essas eventualidades à época da edição do PLS/TRE-MT 2022-2026. Quanto ao indicador **UVS**, reafirmou a tendência de melhora do desempenho da meta devido ao procedimento de desfazimento de veículos em curso.

Em complemento, o Coordenador de Serviços Gerais registrou que naquela semana estava sendo feita a limpeza da bomba do poço artesiano, cujo reflexo já seria verificado na próxima conta de água da sede do TRE-MT. Explicou que durante manutenção nos cartórios, havia uma média de 12, 13 m³ por cartório, e que há municípios que o consumo mínimo de água preestabelecido pelo ente é de 15 m³. Corroborou a conclusão da Secretária da SAO quanto à necessidade de alterar as metas CA e GCM, que se mostravam subdimensionadas, sugerindo que a meta de água e esgoto (CA) fosse ampliada levando em consideração o prédio-sede, a Casa da Democracia, os anexos e os cartórios eleitorais, e a meta de gastos com contratos de motoristas (GCM), os impactos com repactuação e eventuais acréscimos de postos. As propostas de alteração com as referidas justificativas foram acatadas pela Comissão, com **prazo de 10 (dez) dias** para os ajustes.

Em seguida, o Secretário de Gestão de Pessoas ressaltou que a meta de **QVT** apresentada se tratava da meta anual, não escalonada durante os períodos, conforme mencionado também em reunião anterior. Acrescentou que na perspectiva da Unidade o resultado estaria dentro do atendimento, e que, após o período avaliado, já haviam sido realizadas ações, tanto em setembro quanto em outubro, cujo somatório já superava a meta que foi estabelecida para o ano, incluindo a recente palestra sobre o atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), iniciativa formalizada pelo Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade/ASPLAN e concretizada pela SGP.

2. Avaliação das alterações sugeridas pelas áreas técnicas para as metas do Plano de Logística Sustentável do TRE-MT (art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 400/2021)

Dando continuidade, o Assessor-Chefe de Planejamento passou para o segundo item da pauta, sobre o levantamento preliminar do processo de atualização do PLS/TRE-MT, pós-alinhamento com as áreas técnicas.

Reportou haver proposta de **10 (dez) novas metas**, sendo 1 (uma) no tema Resíduos de Papel, 4 (quatro) no tema QVT, 2 (duas) em Capacitação em Sustentabilidade, 2 (duas) em Sensibilização em Sustentabilidade, e 1 (uma) em Equidade, Diversidade e Inclusão. Informou a indicação de **alteração de 8 (oito) metas**, 1 (uma) por cada dos seguintes temas: Papel, Água e Esgoto, Material de Limpeza, Telefonia Fixa, Quilometragem, Manutenção de Veículos, Contratos de Motoristas e Gastos com Combustíveis; bem como a **exclusão de 5 metas** do tema Gestão de Resíduos, devido ao diagnóstico da necessidade de contratação de empresa especializada para subsidiar a edição do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE-MT, somente após o que poderiam ser fixadas metas tecnicamente mais adequadas nesse tema.

Na sequência a Assistente de Sustentabilidade e de Acessibilidade expôs a possibilidade de o Tribunal passar a ter um portfólio de indicadores menor do que o da Resolução CNJ nº 400, e que, em 2021, o TRE-MT teve por alinhamento adotar todos os indicadores estabelecidos na normativa devido à obrigatoriedade de reporte desses dados ao CNJ, no entanto, esclareceu que, nesse intervalo de 2 (dois) anos, os gestores puderam conhecer melhor os indicadores e seus respectivos comportamentos no âmbito do Tribunal, e, nesta oportunidade de atualização do plano, está-se compondo um instrumento mais enxuto e também mais assertivo com a dinâmica da Instituição. Relatou, ainda, o questionamento endereçado pelas unidades técnicas à Comissão Gestora, quanto ao consumo de papel, copos descartáveis e água envasada pelos eleitores e mesários (público externo) ser computado no consumo total, uma vez que a aquisição é feita pelo Tribunal, e, por outro lado, o IDS (Índice de Desempenho de Sustentabilidade) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) faz a relação de desempenho com a força de trabalho total (FTT) do órgão, composta por magistrados, servidores, estagiários e terceirizados. Adiantou o resultado de levantamento preliminar realizado junto a outros tribunais regionais eleitorais sobre essa questão, sendo que TRE-MG, TRE-BA, TRE-MA, TRE-GO, TRE-MS, TRE-AC, TRE-PB e TRE-TO responderam que quaisquer gastos e consumo do órgão devem ser contabilizados nos indicadores.

A Secretária de Administração e Orçamento destacou a necessidade de se fazer a comparação entre parâmetros iguais, dando o exemplo da água mineral que é adquirida para mesários e colaboradores nas eleições, mesmo porque o consumo interno já deixou de ser atendido por esse formato de água envasada. Ressaltou que não se pode dividir a aquisição de água mineral pelo número de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do Tribunal, porque não é esse público que faz o consumo, e nessa lógica, o consumo *per capita* será imenso. Informou que dentro do valor de alimentação de mesários é que o cartório está fazendo aquisição de água, no entanto, se a Administração entender que esse valor é baixo e houver pedidos dos cartórios solicitando essa aquisição, pensava em realizar essa compra de água de forma separada, fazendo o reporte, mas dizendo qual é o universo de consumo do TRE-MT.

O Assessor-Chefe de Planejamento ressaltou, nesse ponto, que a ASPLAN já havia endereçado consulta ao CNJ sobre as distorções desse parâmetro de comparabilidade do FTT, ainda não respondida, registrando, ainda, o efeito negativo do ano eleitoral no ano avaliativo posterior do Prêmio CNJ de Qualidade.

O Diretor-Geral argumentou que, a se julgar pelo resultado do Prêmio CNJ de Qualidade 2023, em que o TRE-MT não pontuou, devido ao baixo percentual do IDS (38,6%), as informações estavam sendo prestadas da forma errada, devido à interpretação interna, uma vez que o cálculo é *per capita*.

A Secretária de Administração e Orçamento reforçou que a proibição de aquisição da água mineral na eleição passada teve um impacto muito grande por conta do IDS, pois o cumprimento do índice prevaleceu em detrimento do benefício aos colaboradores da Justiça Eleitoral, sendo que o Tribunal dispõe de recursos para atender esses colaboradores. Salientou que, se o CNJ está levando em consideração o número de servidores *per capita*, o Tribunal não deveria informar o todo consumo (públicos interno e externo), e, se o Tribunal informar tudo, então o CNJ haveria sim de levar em consideração todos os públicos que estão consumindo. Concluiu que o custo de cumprimento dessa meta é muito alto, que a questão é o parâmetro que está sendo usado para fazer a medição e deveríamos insistir que essa medida é que está errada, pois está desviando o foco da necessidade em detrimento do impacto de um índice.

O Diretor-Geral concordou com a manifestação da Secretária de Administração e Orçamento, no sentido de que o Tribunal estaria fazendo uma interpretação equivocada em razão da avaliação *per capita* do IDS, pois o eleitor, o mesário, o colaborador policial, a merendeira, quem quer que seja, não faz parte do corpo do TRE-MT. Acrescentou que os tribunais respondem de acordo com o questionário, que é *per capita*, por servidor e magistrado, e que pelo resultado de pontuação zero

obtido no Prêmio deste ano de 2023, estava demonstrado que o problema era de interpretação interna.

Na sequência, o Assessor-Chefe de Planejamento pontuou o entendimento de que não achava que a interpretação interna estivesse equivocada, pois o correto seria incluir todo o consumo em virtude do gasto efetivamente feito pelo Tribunal, entretanto, ao que parecia, alguns tribunais não efetuavam o lançamento de consumo e de gastos considerando o público externo.

O Coordenador de Serviços Gerais citou também a questão de combustível e de locação de veículos, que é uma avaliação *per capita* relacionada a gastos que envolvem milhares de pessoas envolvidas no dia da eleição.

O Diretor-Geral voltou a registrar que o Tribunal estava sendo prejudicado em não atender o critério *per capita* do IDS.

A par das discussões, o Assessor-Chefe de Planejamento suscitou que, para seguir a linha de exclusão do consumo e dos gastos relacionados ao público externo do cálculo *per capita* do IDS, haveria um reflexo de correção das séries históricas pelas áreas técnicas. Complementou informando aos presentes que após o resultado do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, entrou em contato com o estatístico responsável do CNJ, questionando o fato do IDS ser um indicador auto declaratório, que fica ao sabor da interpretação do respondente, sendo que na área judicante há a parametrização da TPU, a tabela processual única, que impede os tipos de desvios encontrados na área da sustentabilidade, ao que obteve a resposta que essa era uma questão de alinhamento entre os tribunais e não exatamente da métrica utilizada pelo CNJ no IDS.

Neste momento o Diretor-Geral relembrou a situação ocorrida com a Secretaria de Gestão de Pessoas na publicação de um anexo no Ranking da Transparência, em que houve, inclusive, erro por parte do Conselho e o recurso respectivo foi improvido.

O Assessor-Chefe de Planejamento reforçou o contexto de que no dia a dia os dados são informados de uma forma, em consonância com o glossário da Resolução CNJ nº 400, e, para efeitos de avaliação do IDS, o cálculo é feito de uma outra maneira, ou seja, o conjunto de dados não bate com a com a forma de avaliação.

Terminadas as discussões sobre a métrica do IDS, a Assistente de Sustentabilidade e de Acessibilidade suscitou a definição de prazo para que as áreas técnicas validassem as propostas de alteração do PLS/TRE-MT derivadas das reuniões setoriais, a fim de promoverem os ajustes necessários, visando a consolidação do documento para apreciação da Presidência e edição de nova portaria.

Nessa hora, o Assessor de Planejamento da SGP mencionou o trabalho realizado em parceria com a Assistente de Sustentabilidade e de Acessibilidade, na reformulação dos indicadores e das metas dos temas de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e de Capacitação em Sustentabilidade, pois detectou-se que algumas metas se tornaram, no decorrer do tempo, insustentáveis por conta do crescimento demandado em percentuais, e, durante as reuniões setoriais foi possível chegar a algumas fórmulas mais simples e mais bem definidas.

Diante de outras demandas em curso até o final do exercício, como a **(i)** realização da RAE (reunião de análise da estratégia), a **(ii)** tramitação do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal e a **(iii)** revisão dos planos diretores, o reporte de validação das propostas para alteração do PLS/TRE-MT ficou apazado pela Comissão Gestora para **10/11/2023**.

Como última manifestação, o Assessor-Chefe de Planejamento evidenciou a definição de ESG (**Environmental, Social and Governance**), que passará a dar o tom das avaliações futuras de governança pelo Tribunal de Contas da União (TCU), haja vista que o conceito do Índice de Gestão e Governança (iGG) será expandido para integrar a avaliação dos processos de governança e gestão aos de responsabilidade ambiental e social (sustentabilidade de amplo escopo), mediante a criação do novo questionário de avaliação, o iESGo.

Finalizando, o Diretor-Geral consignou que, embora a reunião tenha extrapolado o tempo previsto, as discussões foram produtivas, agradecendo a presença dos participantes.

Deliberações:

1. Aprovar, nos termos do art. 19, I, da Resolução CNJ nº 400, a alteração da definição (composição) dos indicadores de água e esgoto (CA) e gastos com contratos de motoristas (GCM), conforme elementos apresentados pela Secretaria de Administração e Orçamento, no prazo de 10 (dez) dias para os ajustes dos dados em consonância com a proposta. Responsáveis: Secretaria de Administração e Orçamento e ASPLAN/Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade. Prazo: **10 (dez) dias a contar da assinatura da ata.**

2. Aprovar, nos termos do art. 19, IV, da Resolução CNJ nº 400, a demanda de validação, pelas áreas técnicas responsáveis, das propostas preliminares levantadas durante o processo de

atualização do PLS/TRE-MT 2022-2026. Responsáveis: Secretaria de Administração e Orçamento, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia da Informação e ASPLAN/Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade. Prazo: **10/11/2023**.

Deliberações pendentes de reuniões anteriores:

DELIBERAÇÃO 2 DA 2ª REUNIÃO:

2. Aprovar, nos termos do art. 19, IV, da Resolução CNJ nº 400, o modelo de estruturação do painel de BI (Business Intelligence) da Sustentabilidade na intranet do TRE-MT, proposto pela SAO e ASPLAN. Responsáveis: SAO e ASPLAN/Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade. Prazo original: 31/7/2022. Prazo repactuado: a depender da priorização pelo CETI e da alocação de recursos.

Situação: ATENDIDA PROVISORIAMENTE. Devido à impossibilidade de conclusão do painel de BI pela ex-estagiária da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), ainda em 2022, foi publicado o painel anteriormente desenvolvido pelo Coordenador de Orçamento e Finanças, EDUARDO VIEIRA DE ARAÚJO, no prazo de 16/12/2022, para cumprimento da Meta 9 daquele ano. A interface gráfica desenvolvida colaborativamente pela COAUD servirá de ponto de partida para a refatoração do painel, que substituirá o painel disponibilizado em 2022. A ASPLAN impulsionou o pedido de desenvolvimento para a Diretoria-Geral por meio do SEI nº 04032.2023-8 em 12/5/2023, com a expectativa de que o novo painel fosse disponibilizado até o final do mês de setembro/2023, e, nesse sentido, a demanda foi recentemente incluída no programa piloto de estágio colaborativo com a Faculdade de Tecnologia do Senai (FATEC).

Observações finais:

Participaram da reunião, em assessoramento aos respectivos Secretários, nos termos do art. 5º da Portaria nº 403/2021, o Coordenador de Serviços Gerais RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO, a Assessora MARIA ELIANE HARUKO IMADA SAKATA, o Assessor BENEDITO ANTÔNIO DA COSTA e o Assessor FRANKLÂNIO SOARES MACIEL. Presente também a Assistente de Estatística da ASPLAN, LÍDIA SILVÉRIO.

Cuiabá, 5 de outubro de 2023.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

Tânia Yoshida Oliveira
Secretária de Administração e Orçamento

Valmir Nascimento Milomem Santos
Secretário de Gestão de Pessoas

Carlos Henrique Cândido
Secretário de Tecnologia da Informação

José Pedro de Barros
Coordenador de Material e Patrimônio

Adriano Pereira Bueno
Representante Cartórios (20ª ZE)

Cynthia Keyler Pereira Lopes
Representante Sede (CAMS)

André Luiz Régis Emídio
Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica

Grace Cristiani Carvalho Nunes Gasparoto
ASPLAN/Assistente de Sustentabilidade

Richardson de Jesus Amaral Mello
Coordenador de Serviços Gerais

Maria Eliane Haruko Imada Sakata
Assessora/SAO

Benedito Antônio da Costa
Assessor/SGP

Franklânio Soares Maciel
Assessor/STI

Lídia Silvério
ASPLAN/Assistente de Estatística



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO PEREIRA BUENO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 19/10/2023, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO, COORDENADOR**, em 19/10/2023, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEDRO DE BARROS, COORDENADOR**, em 19/10/2023, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS, SECRETÁRIO**, em 19/10/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 19/10/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIANE HARUKO IMADA SAKATA, ASSESSOR(A) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 24/10/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLANIO SOARES MACIEL, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, em 24/10/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 24/10/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA KEYLER PEREIRA LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/11/2023, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO ANTONIO DA COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 13/11/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE CANDIDO, SECRETÁRIO**, em 27/11/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 05/12/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ REGIS EMIDIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 07/12/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA SILVERIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/12/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0652231** e o código CRC **ECC48D87**.